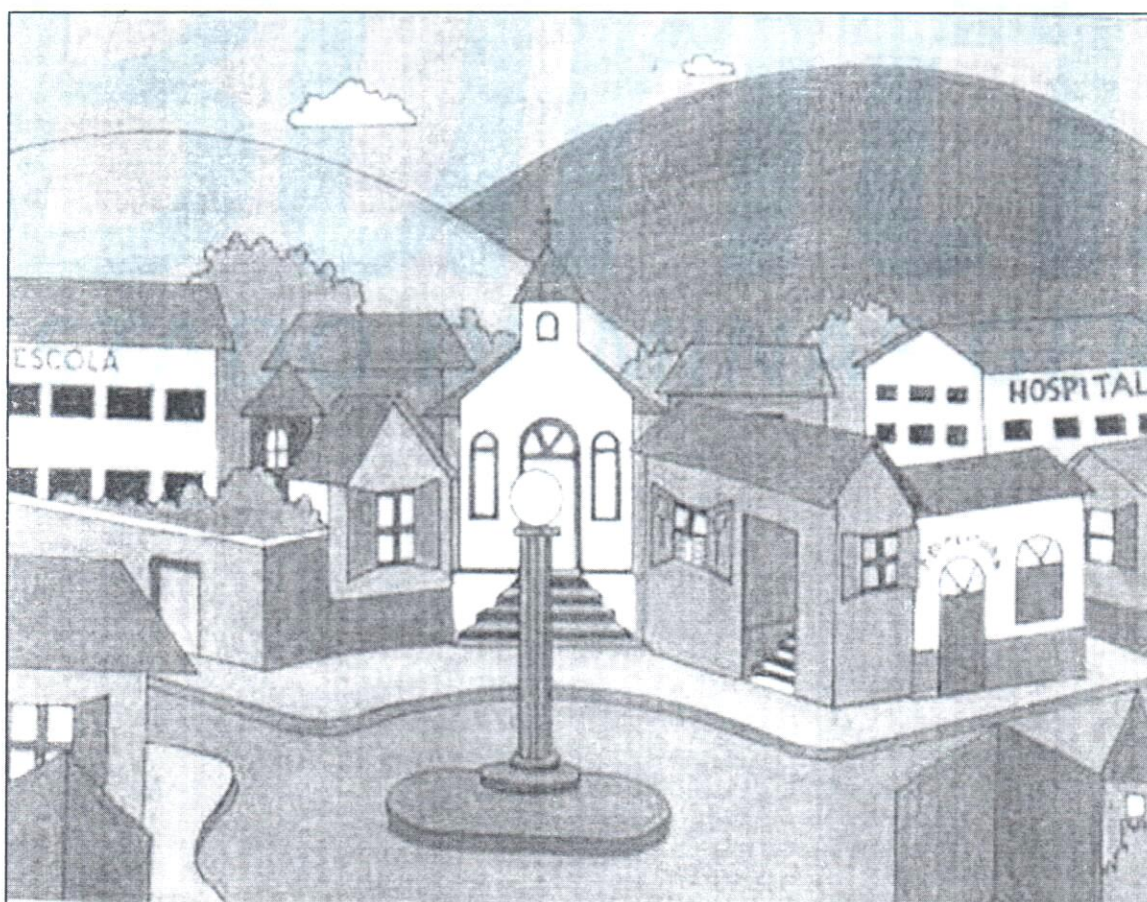




PROPOSTA ORÇAMENTARIA

2023



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

+



Mensagem nº36

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos ilustres edis, projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

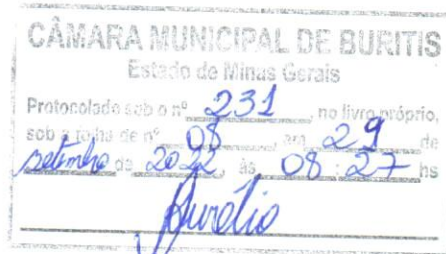
O total estimado da receita é de R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais) para todos os órgãos da administração municipal, sendo assim distribuídos:

- 1- Câmara Municipal R\$5.323.000,00;
- 2 - IPREB- Instituto de Previdência R\$18.318.855,28;
- 3 - Prefeitura Municipal R\$115.358.144,72.

Portanto um crescimento estimado em 5% da receita municipal e transferências correntes.

As secretarias Municipais e seus fundos terão a seguinte distribuição de recursos:

- 1 - Gabinete de secretaria do prefeito R\$ 1.460.000,00;
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento R\$ 11.590.558,03;
- 3 - Secretaria de fazenda R\$ 4.950.105,33;
- 4 - Secretaria de educação e Cultura R\$ 39.277.500,00;
- 5 - Secretaria de Obras públicas R\$5.570.405,96;
- 6 - Secretaria de Agricultura e meio Ambiente R\$ 2.639.000,00;
- 7 - Secretaria de Saúde R\$37.313.543,04;
- 8 - Secretaria de Ação Social R\$7.281.558,00;
- 9 - Secretaria de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo R\$913.795,000;
- 10 - Secretaria de Transportes R\$4.361.679,36.



Assim, esperamos a aprovação do presente projeto, com os valores nele fixados, em obediência as despesas fixadas no PPA e nas diretrizes orçamentárias.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N° 37 de 29 setembro de 2022.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Buritis para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."



O Povo do Município de Buritis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

Art.2º - A receita total do Município é estimada em R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões reais) decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem dos recursos e classificação econômica:

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	139.000.000,00
----------------------------	----------------

RECEITAS POR FONTE DE RECURSO	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.410.000,00
Contribuições	8.401.000,00
Receita Patrimonial	1.093.427,64
Receita de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	122.632.644,72
Outras Receitas Correntes	6.529.927,64
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	
Contribuições - Intra-orçamentárias	3.432.000,00
SUBTOTAL	154.520.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-15.534.000,00
SUBTOTAL	-15.534.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	2.000,00
SUBTOTAL	14.000,00
TOTAL GERAL	139.000.000,00

Art.3º - A despesa total é fixada no mesmo valor da receita total, R\$139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões reais), e serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

h

I - As despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por funções de governo:



DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	5.323.000,00
Judiciária	101.855,58
Administração	18.669.989,82
Segurança Pública	512.000,00
Assistência Social	7.281.558,00
Previdência Social	16.221.768,24
Saúde	37.313.543,04
Educação	37.694.000,00
Cultura	1.223.500,00
Urbanismo	2.115.405,96
Habitação	326.000,00
Saneamento	153.500,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Agricultura	1.944.000,00
Comércio e Serviços	30.500,00
Energia	910.000,00
Transporte	4.361.679,36
Desporto e Lazer	772.700,00
Encargos Especiais	3.835.000,00
Reserva de Contingência	90.000,00
TOTAL GERAL	139.000.000,00

II - as despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por órgãos:

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS	
Câmara Municipal de Buritis	5.323.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.460.000,00
Administração e Planejamento	11.590.558,03
Secretaria Municipal de Fazenda	4.950.105,33
Sec. Municipal de Educação e Cultura	39.277.500,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	5.570.405,96
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.639.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	37.313.543,04
Secretaria Municipal de Ação Social	7.281.558,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo	913.795,00
Secretaria Municipal de Transportes	4.361.679,36
Instituto de Previdência de Buritis - Ipreb	18.318.855,28
TOTAL GERAL	139.000.000,00

III - As despesas do Município de Buritis apresentam a seguinte composição por categorias e subcategorias econômica:





DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	77.375.806,56
Juros e Encargos Da Dívida	400.000,00
Outras Despesas Correntes	52.585.323,55
SUBTOTAL	130.361.130,11
Despesas de Capital	
Investimentos	6.023.869,89
Amortização Da Dívida	2.525.000,00
SUBTOTAL	8.548.869,89
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	90.000,00
SUBTOTAL	90.000,00
TOTAL GERAL	139.000.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 21,00% (Vinte e Um por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêncios ao efetivo comportamento da receita.

Art.5º - Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Burit, 24 de Setembro de 2022.

Keny Soares Rodrigues
Prefeito

